



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.207/23
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP-FUNDUNESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, a Fundação para o Desenvolvimento da UNESP-FUNDUNESP, tendo por objeto a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica para execução e desenvolvimento do Projeto intitulado "Princípios Sustentáveis na Construção da Secretaria do Meio Ambiente de Bastos com Avaliações do Conforto Térmico e Eficiência Energética".

Art. 2º - A Minuta do Termo de Convênio a ser firmado entre as partes fica fazendo parte integrante desta Lei, bem como o Plano de Trabalho que contém o detalhamento e as diretrizes pertinentes do Projeto a ser executado.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 23 de fevereiro de 2.023


MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.


Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP – FUNDUNESP, COMO INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS.

Pelo presente instrumento, de um lado a

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952 de 30.01.1976, com sede na Rua Quirino de Andrade, 215, Centro, CEP 01049-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.031.918/0001-24, doravante designada simplesmente **UNESP**, neste ato, representada por seu Reitor, de acordo com o Art. 34, I, de seu Estatuto, **Profº Dr. PASQUAL BARRETTI**, ou por quem legalmente o substitua e,

de outro lado, a

Prefeitura Municipal de Bastos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.547.403/001-93, com sede na 1 VL Rua Adhemar de Barros, nº 600, Centro, CEP 17690-000, Município de Bastos/SP, doravante designada simplesmente **PREFEITURA DE BASTOS** ou **EXECUTOR**, neste ato representada por seu Prefeito Manoel Ironides Rosa, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.XXX.XXX-57, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.XXX.XXX-1, de acordo com o termo de posse de 01 de janeiro de 2021 do Livro de Transmissão de cargos de Prefeitos Municipais, autorizado pela Lei Municipal nº 3.207/23 de 23 de fevereiro de 2.023;

na qualidade de **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA**, a

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.394.652/0001-75, com sede na Rua Líbero Badaró – 377 – 23º Andar – Conj. 2310 – Centro - CEP 01009-906 - São Paulo - SP, doravante designada simplesmente **FUNDUNESP**, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, de acordo com o Art. 32, II de seu Estatuto, Edson Antonio Capello Sousa, portador do documento de identidade RG nº 15XXXX46 SSP/SP e do CPF nº 058.XXX.XXX-06, ou por quem legalmente o substitua e,

e, na qualidade de **ANUENTE**, a Pesquisadora Profa. Dra. Camila Pires Cremasco Gabriel, portadora do RG nº 29XXXX56-X, inscrita no CPF nº 287XXX.XXX-35, doravante denominado "**PESQUISADORA**", têm, entre si, justo e acertado o quanto segue:

(**UNESP** e **PREFEITURA DE BASTOS** designadas em conjunto como "Partícipes" e, individualmente, como "Partícipe").

CONSIDERANDO que a **UNESP** por meio do Departamento de Engenharia de Biosistemas, Campus de Tupã, e a Profa. Dra. Camila Pires Cremasco Gabriel – **PESQUISADORA** que será coordenadora do projeto,

detém conhecimentos na área de energia e construções sustentáveis com foco no desenvolvimento de Princípios Sustentáveis a serem empregados na construção civil de uma sede sustentável para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, realizando avaliações do conforto térmico do ambiente construído e nas avaliações da eficiência energética do ambiente construído.

CONSIDERANDO que o desenvolvimento de um novo produto/processo por meio da construção com garrafas PET e materiais ecológicos de um prédio sustentável envolve diversas etapas e testes, que necessitam do aporte de conhecimentos e recursos das partes interessadas;

CONSIDERANDO que a **UNESP** e a **PREFEITURA DE BASTOS** possuem know-how na área de **construção civil** e dispõem de laboratórios de pesquisa, conforme descrição do Anexo I, bem como de profissionais qualificados em seu quadro funcional para realizar estudos de desenvolvimento de produtos/processos;

CONSIDERANDO, ainda, que a **UNESP** e a **PREFEITURA DE BASTOS** têm interesse em dar continuidade no desenvolvimento e industrialização de novos produtos/processos desenvolvidos no âmbito deste Convênio, de modo que possam ser comercializados e, com isso, contribuir para a evolução científica e tecnológica, em benefício da sociedade brasileira, nos termos de ajustes específicos a serem futuramente firmados;

CONSIDERANDO, também, caber à **FUNDUNESP**, dentre as suas atividades, o apoio e o desenvolvimento das atividades da **UNESP**, na realização direta, constante e ativa da pesquisa, do ensino, da extensão universitária, com vistas ao desenvolvimento institucional e da prestação de serviços à comunidade, por força do artigo 3º do seu Estatuto;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto na Lei nº 10.973/2004 (Lei de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo), com as alterações trazidas pela Lei nº 13.243/2016 (Lei de estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação) e regulamentação do Decreto nº 9.283/2018, bem como as previsões da Lei Complementar Estadual (SP) nº 1.049/2008 (Lei de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não-rotineira e à extensão tecnológica em ambiente produtivo, no Estado de São Paulo), **Decreto Estadual nº 66.173/2021** e Decretos nº 54.690/2009 e nº 62.817/2017 e a Lei nº 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial), a Instrução Normativa AUN nº 1/2020 e a Resolução UNESP nº 35, de 6 de julho de 2020.

RESOLVEM as Partes firmar o presente Termo de Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica e ("Convênio") que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica para execução e desenvolvimento do projeto intitulado "**Princípios Sustentáveis na Construção da Secretaria do Meio Ambiente de Bastos com Avaliações do Conforto Térmico e Eficiência Energética**".

1.2. O Anexo I ("Plano de Trabalho"), que contém o detalhamento e as diretrizes pertinentes do Projeto, constitui parte integrante deste Convênio, sendo que nele encontram-se especificados as metas, as obrigações técnicas, os prazos, materiais e métodos a serem utilizados, além de outras informações relevantes a sua execução.

1.3. Em caso de divergência entre os termos constantes do Plano de Trabalho e as disposições do próprio Convênio, estas prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 As atividades referidas na Cláusula Primeira serão desenvolvidas pela **UNESP**, por meio da Faculdade de Ciências e Engenharia de Tupã

2.2 Os Partícipes indicam como executores técnicos e administrativos responsáveis pela execução das obrigações definidas neste Convênio os seguintes profissionais:

a) Pela **UNESP**:

- responsável técnico-científico: Profa. Dra. Camila Pires Cremasco Gabriel, RG. nº 29XXX.XX6-X, CPF nº 287.XXX.XXX-35 da Faculdade de Ciências e Engenharia do campus de Tupã, com endereço profissional na R. Domingos da Costa Lopes, 780 - Jd. Itaipu - Tupã/SP - CEP 17602-496.
- responsável administrativo: o Diretor da Agência de Inovação AUIN/UNESP, Prof. Saulo Philipe Sebastião Guerra, CPF nº 216.XXX.XXX-55, RG nº 28.XXX.XXX-9, Faculdade de Ciências Agrônomicas, Câmpus de Botucatu, Departamento de Engenharia Rural e Socioeconomia.
- responsável financeiro: Diretor da **FUNDUNESP**, Prof. Dr. Edson Antonio Capello Sousa, CPF nº 058.XXX.XXX-06, com endereço profissional na Rua Líbero Badaró – 377 – 23º Andar – conj. 2310 – Centro - CEP 01009-906 - São Paulo - SP.

b) Pela **PREFEITURA DE BASTOS**:

- responsável técnico-científico: Angélica Firmino dos Santos RG nº 44.XXX.XXX-5 e CPF nº 383.XXX.XXX-50, com endereço profissional na Rua Adhemar de Barros, nº 600, Bastos, SP.
- responsável administrativo: Jamila Correa Sabino, RG nº 49.XXX.XXX-7 e CPF nº 389.XXX.XXX-82, com endereço profissional na Rua Adhemar de Barros, nº 600, Bastos, SP.

2.3 A **PESQUISADORA** do presente Convênio figura como **ANUENTE**, a fim de que tenha ciência e possa colaborar com a observância pela **UNESP** das normas estabelecidas no presente instrumento, estando ciente e de acordo com a Política Institucional de Inovação da **UNESP**, quanto a responsabilidade em responder às exigências solicitadas, quando da geração de propriedade intelectual, bem como das demais obrigações aqui previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1 São obrigações dos Partícipes:

3.1.1 Da PREFEITURA DE BASTOS:

- a) fornecer todos os recursos necessários à execução do Projeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) assegurar a plena execução da parte que lhe couber, seguindo os procedimentos traçados no presente Convênio e respectivos anexos, buscando qualidade e produtividade durante a execução do Projeto;
- c) utilizar pessoal devidamente qualificado, bem como disponibilizar espaço físico adequado para a realização do Projeto;
- d) apresentar avaliação formal sobre os resultados obtidos, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, a cada 06 (seis) meses.

3.1.2 DA UNESP:

- a) realizar as atividades técnicas e científicas previstas no Plano de Trabalho dentro dos prazos previamente acordados;
- b) assegurar a plena execução da parte que lhe couber, seguindo os procedimentos traçados no presente Convênio e respectivos anexos, buscando qualidade e produtividade durante a execução do Projeto;
- c) utilizar pessoal devidamente qualificado na quantidade, qualidade e prazos previstos no Plano de Trabalho para a realização do Projeto;
- d) emitir relatório conclusivo, dos resultados conforme estabelecido no Plano de Trabalho, a cada 06 (seis) meses.

3.1.3 DA FUNDUNESP:

- a) responsabilizar-se pela solução de questões administrativas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente instrumento;
- b) supervisionar e gerenciar, financeiramente, o que estiver a cargo da UNESP;
- c) à FUNDUNESP fica reservado o direito de reter 10% (dez por cento) dos recursos destinados à UNESP por força deste Convênio, a título de ressarcimento pelas despesas operacionais e administrativas.

- d) a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos através da emissão de um relatório final do projeto.

3.2 Os Partícipes obrigam-se ainda a:

- a) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Convênio;
- b) permitir a utilização dos bens adquiridos no âmbito do Projeto, para fins científicos e tecnológicos, durante o período de vigência do Convênio;
- c) remeter à **UNESP** as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais, em até 30 (trinta) dias contados das respectivas alterações;
- d) caso o Projeto envolva a produção, manutenção ou utilização de animais para fins de pesquisa científica ou ensino, deverão ser observados a Lei nº 11.794/2008, o Decreto nº 6.899/2009 e as normas editadas pelo Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal (CONCEA). Ademais, o Projeto deverá ser previamente aprovado pela competente Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) e a eventual suspensão da pesquisa pela referida Comissão, deverá em até 05 (cinco) dias, contados da notificação, ser comunicada à **UNESP**;
- e) todos os recursos próprios necessários à finalização do Projeto dentro dos prazos definidos no Plano de Trabalho aprovado pelas Partes, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos ao valor total do Projeto;
- f) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Convênio, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- g) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- h) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

- i) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da UNESP, que se encontra disponível na página da UNESP na internet (www.unesp.br), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Universidade; e
- j) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS E PAGAMENTO

4.1 Para execução do presente Convênio a **PREFEITURA DE BASTOS** deverá pagar à **UNESP**, por meio da **FUNDUNESP**, o valor de R\$ 426.800,00 (quatrocentos e vinte e seis mil e oitocentos reais) em parcela única, vencendo-se em 30 (trinta) dias após a data da assinatura do presente instrumento.

4.1.1 Este valor já contempla o percentual de reembolso de despesas operacionais e administrativas da **FUNDUNESP** no montante de 10% (dez por cento) do custo total do Projeto. Os aportes serão realizados pela **PREFEITURA DE BASTOS** conforme tabela constante no Anexo I.

4.1.2 Os pagamentos serão realizados pela **PREFEITURA DE BASTOS**, por meio de transferência bancária para a conta de titularidade da **FUNDUNESP**, conforme dados abaixo, valendo os respectivos comprovantes da transação bancária como recibos de pagamento:

FUNDUNESP
Banco Santander
Agência: 0239
C/C: 430023112

4.2. Caso necessário para conclusão deste ajuste, os recursos poderão ser suplementados, bastando para tanto realizar o seu apostilamento através da readequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, após o que, em caso de interesse dos partícipes, novo Convênio deverá ser proposto.

5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica e desde que a solicitação seja realizada pela **PREFEITURA DE BASTOS** em até 30 (trinta) dias antes de vencimento do prazo. A ampliação do prazo deverá ser refletida do Plano de Trabalho do Projeto.

CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. Dos Direitos de Propriedade Intelectual: Qualquer invento, aperfeiçoamento, resultado, obtenção de processo ou produto, know-how, nova(s) patente(s), "softwares", metodologia e inovação técnica, privilegiável ou não, de acordo com a Lei da Propriedade Industrial/Lei de Software vigentes e obtidos em virtude da execução de atividades cobertas por este Convênio serão, em proporções iguais, de propriedade comum das partes convenientes.

6.1.1. Os direitos de propriedade intelectual de titularidade da **UNESP** ou da **PREFEITURA DE BASTOS**, existentes antes da assinatura deste Convênio, permanecerão de propriedade de seu titular original, ainda que utilizados na execução do objeto deste instrumento.

6.1.2. O titular da propriedade intelectual pré-existente, conforme mencionado no item acima, poderá conceder à outra Parte uma licença não exclusiva de uso, especificamente para o desenvolvimento das atividades do Projeto (Anexo I) e durante a vigência deste Convênio.

6.2. Cada um dos Partícipes poderá, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar em benefício próprio esses resultados, metodologias, softwares e inovações técnicas sem que seja obrigada a consultar a outra ou a pagar-lhe qualquer indenização ou recompensa.

6.3. Os direitos relativos à propriedade intelectual objeto do presente instrumento pertencem aos Partícipes nas seguintes proporções: **50% (cinquenta por cento) para a UNESP e 50% (cinquenta por cento) para a PREFEITURA DE BASTOS**, cabendo somente a um dos Partícipes efetuar o depósito do(s) pedido(s) de registro junto aos órgãos competentes, com a responsabilidade de fazer promover a menção e inclusão de todos os titulares e inventores envolvidos.

6.3.1. A conveniência, o momento e o sistema de proteção jurídica dos ativos de propriedade intelectual decorrente do resultado do Projeto no Brasil serão decididos conjuntamente pela **UNESP** e pela **PREFEITURA DE BASTOS**.

6.3.2. No caso de os Partícipes definirem, em comum acordo, pela proteção da propriedade intelectual, decorrente do resultado do Projeto, no exterior, a responsabilidade pela formalização de tal proteção será da **PREFEITURA DE BASTOS**, sendo os respectivos custos arcados integralmente por esta.

6.3.3. Fica desde já estabelecido que os Partícipes deverão realizar as comunicações de um para o outro a respeito de seus interesses relativos à proteção intelectual tratada nos itens 6.3.1. e 6.3.2., por escrito e com confirmação de recebimento, sendo que, caso qualquer dos Partícipes não tenha interesse no registro do resultado do Projeto e no respectivo reconhecimento da titularidade dos direitos de propriedade intelectual, tal Partícipe deverá manifestar formalmente seu desinteresse à outra Parte, renunciando expressamente ao direito de ser indicado como coproprietário do referido resultado, liberando o Partícipe interessado para registrar o resultado do Projeto como único titular dos direitos de propriedade intelectual.

6.4. Caberá ao outro Partícipe o encargo de prover ao Partícipe responsável pela proteção da propriedade intelectual do resultado do Projeto, conforme definido no item 6.3., fornecendo todos os documentos e/ou informações necessários para assegurar tal proteção da propriedade intelectual.

6.5. Os Partícipes adotarão junto aos seus empregados, prepostos e/ou contratados a qualquer título ("Colaboradores") envolvidos no Projeto e mencionados no item 7 do Anexo I, todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento do disposto neste Convênio, bem como fará com que todos os seus Colaboradores, ainda que não envolvidos no Projeto, abstenham-se de reivindicar quaisquer direitos de propriedade intelectual relacionados, direta ou indiretamente, ao Projeto e ao seu resultado.

6.6. As despesas concernentes à obtenção e manutenção do registro da propriedade intelectual no Brasil serão suportadas pelos Partícipes, na proporção de suas titularidades definida no item 6.3., salvo estipulação contrária.

6.6.1. Caso qualquer dos Partícipes antecipe o pagamento da totalidade das despesas referidas na cláusula acima, o outro Partícipe realizará o reembolso do montante proporcional à sua titularidade em até 60 (sessenta) dias contados da comunicação enviada pelo Partícipe que tiver pago as despesas solicitando o respectivo reembolso.

6.7. Caso um dos Partícipes tenha conhecimento de direito de propriedade intelectual de titularidade de terceiro, cuja utilização seja necessária para a execução deste Convênio, deverá formalmente comunicar ao outro Partícipe, para que ambas avaliem em conjunto o caso, bem como se posicionem, dentre outras possibilidades, quanto à obtenção da respectiva licença de uso.

6.8. O licenciamento de terceiros para fins de industrialização e/ou comercialização de qualquer produto resultante de atividades cobertas por esse Convênio fica sujeita à aprovação, pelos convenientes, de suas condições, devendo, inclusive, ser objeto de instrumento específico (licenciamento, transferência de tecnologia, ou outro documento aplicável), a ser firmado entre a UNESP e a PREFEITURA DE BASTOS. O rendimento líquido auferido deste licenciamento será distribuído entre eles, na proporção de seus direitos.

6.9. Caso um dos Partícipes queira industrializar e/ou comercializar qualquer produto resultante direto de atividades cobertas por esse Convênio, fica acertado, desde já, que eles se obrigam a firmar, previamente, instrumento específico, circunstanciando as condições de industrialização e/ou comercialização e de divisão de contrapartida financeira a ser obtida.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDUTAS VEDADAS

7.1. Sem prejuízo de outras disposições previstas neste instrumento ou na legislação aplicável, fica vedado aos Partícipes:

- a) alterar integral ou parcialmente o objeto do Convênio;
- b) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

- c) utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- d) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, salvo excepcionalmente para aquelas cobertas por outros aportes;
- e) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, exceto se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS SOBRE OBRAS CIENTÍFICAS OU LITERÁRIAS

8.1. Se do Convênio resultar obra científica ou literária, os direitos decorrentes pertencerão às convenientes na proporção especificada no Plano de Trabalho anexo.

8.2. A eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. Os Partícipes se comprometem a manter sigilo sobre as informações trocadas, geradas ou pré-existentes ao presente convênio, ficando vedada sua divulgação a terceiros, direta ou indiretamente, sem autorização prévia por escrito dos demais Partícipes.

9.2. A obrigatoriedade de sigilo permanece vigente pelo período de 5 (cinco) anos a partir da data de assinatura do presente instrumento.

9.3. Como informações sigilosas entendem-se todos os documentos, dados, informações técnicas pertinentes ao *know-how*, aperfeiçoamentos técnicos e outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas sem se limitar, a croquis, relatórios, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções, que venham a ser intercambiadas entre as partes durante a vigência deste convênio e que sejam consideradas pela parte remetente como sendo de natureza confidencial e identificadas por escrito como tal.

9.4. O sigilo não poderá impedir a defesa de dissertações e teses de alunos participantes do projeto, devendo, no entanto, o conteúdo ser adequado, na medida do possível, com vistas a não causar prejuízo aos interesses dos Partícipes.

9.5. No caso de se pretender a publicação, ou a exposição em aulas de informações e/ou resultados de qualquer natureza, decorrentes deste convênio, a partícipe interessada deverá enviar o conteúdo previamente à outra partícipe, que terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento do documento em formato eletrônico, para sugerir alterações, autorizar ou não autorizar a publicação ou a exposição do referido documento.

9.5.1. Caso não haja a manifestação prevista no item 9.5 no prazo de 30 (trinta) dias corridos, fica autorizada o Partícipe solicitante a realizar a publicação, defesa ou exposição.

9.5.2. O Partícipe autorizador deve envidar todos os esforços para adequar o conteúdo de modo a autorizar a publicação ou exposição.

9.5.3. O Partícipe que negar a autorização deve circunstanciar detalhadamente sua decisão.

9.6. O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará indenização à parte inocente pelas perdas e danos efetivamente sofridos, a serem apurados em procedimento próprio.

9.7. Os Partícipes informarão aos seus empregados, contratados, alunos e bolsistas envolvidos no projeto, ou na sua execução, quais são as informações confidenciais que deverão ser mantidas em completo sigilo, bem como o conteúdo das cláusulas do presente instrumento.

9.8. No caso de um dos Partícipes vir a ser legalmente obrigado a revelar as informações confidenciais a requerimento de qualquer órgão judicial e/ou governamental, deverá enviar à parte contrária aviso por escrito, no prazo de 2 (dois) dias, contados da notificação do órgão judicial ou governamental.

9.9. O Partícipe obrigado por determinação legal revelará tão somente as informações exigidas e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer informações confidenciais que forem assim reveladas.

9.10. **Excetua-se** do dever de sigilo as informações que:

- a) tenham se tornadas públicas sem cooperação, interveniência ou falha do Partícipe receptor;
- b) estejam contidas em patentes publicadas em qualquer país;
- c) já eram de conhecimento dos Partícipes na época de sua revelação ao outro;
- d) comprovadamente tenham sido recebidas por uma das partícipes deste Convênio de terceiros com liberdade para delas dispor;
- e) sejam necessárias para o cumprimento do dever imposto pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

9.11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.11.1. Os Partícipes devem cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste convênio e observar as instruções por escrito do outro Partícipe no tratamento de dados pessoais.

9.11.2. Os Partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos

empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste convênio, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

9.11.3. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, os partícipes devem adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.11.4. Considerando a natureza do tratamento, os Partícipes devem, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

9.11.5. Os Partícipes devem:

- I – imediatamente notificar a outra parte ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- II – quando for o caso, auxiliar a outra parte na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste item.

9.11.6. Os Partícipes devem notificar um ao outro, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a outra parte cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

9.11.7. Os Partícipes devem adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

9.11.8. Os Partícipes devem se auxiliar na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Convênio.

9.11.9. Na ocasião do encerramento deste convênio, os partícipes devem, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à outra parte ou eliminá-los, conforme decisão da parte solicitante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Convênio, certificando por escrito, o cumprimento desta obrigação.

9.11.10. Os Partícipes devem colocar à disposição um do outro, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções ou auditor por ele indicado, em

relação ao tratamento de dados pessoais.

9.11.11. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste convênio, ou outro endereço informado em notificação posterior.

9.11.12. Os Partícipes responderão por quaisquer comprovados danos causados à outra parte ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 relacionadas a este onvênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da parte prejudicada em seu acompanhamento.

9.11.13. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pelos os partícipes ao longo de toda a vigência do convênio todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais.

9.11.14. É vedada a transferência de dados pessoais, pela **PREFEITURA DE BASTOS**, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

10.1. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer dos Partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.2. Havendo pendências, os Partícipes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia deste Convênio e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada por um dos Partícipes, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento: (a) em 02 (duas) vias físicas de igual teor e para um só efeito, ou (b) por meio de assinaturas eletrônicas, as quais as Partes desde já reconhecem como válidas e eficazes para todos os fins de direito, na forma do artigo 10, § 2º da Medida Provisória 2.200/2001-2, na Lei nº 12.682/2012, no artigo 411, inciso II, da Lei nº 13.105/2015 e na Lei nº 13.874/2019, o mesmo se aplicando para as assinaturas de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP
Prof. Dr. Pasqual Barretti - Reitor

Prefeitura Municipal de Bastos

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP
Edson Antonio Capello Sousa - Diretor-Presidente

Testemunhas/Anuente:

Nome: Camila Pires Cremasco Gabriel
CPF: 287.744.528-35
Docente Responsável

Nome: [FP1]
CPF:
Cargo:

ANEXO I

DETALHAMENTO DE PLANO DE TRABALHO
1. Caracterização do Plano de Trabalho ou Projeto:
E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em [nº] vias de igual teor e para um só efeito.
a) Título: Princípios Sustentáveis na Construção da Secretaria do Meio Ambiente de Bastos com Avaliações do Conforto Térmico e Eficiência Energética
b) Natureza das atividades: Pesquisa
c) Descrição do projeto: Realizar a construção com garrafas PET e materiais ecológicos de um prédio que, posteriormente, será sede da Secretaria do Meio Ambiente de Bastos. Após a construção, serão realizados estudos de conforto térmico e eficiência energética.
d) Objetivos: O projeto objetiva construir e avaliar a ambiência em um prédio feito com garrafas PET e materiais de princípios sustentável.
e) Metas a serem atingidas: - Criar uma metodologia de construção sustentável e viável economicamente - Ter um prédio com alta capacidade de se auto sustentar - Criar um ambiente propício para a promoção da educação ambiental
2. Entidades envolvidas
a) Nome da entidade: 1. UNESP Universidade Estadual Paulista 2. Prefeitura Municipal de Bastos, Sr. Manoel Ironides Rosa, Rua Adhemar de Barros, nº 600, Bastos, SP.
b) Departamento / Unidade 1. Departamento de Engenharia de Biosistemas /Departamento de Gestão, Desenvolvimento e Tecnologia - Faculdade de Ciências e Engenharia de Tupã 2. Secretaria do Meio Ambiente de Bastos
d) Forma de participação 1. Desenvolvimento de Pesquisa. 2. Permissão de uso do ambiente para desenvolvimento de pesquisa.
3. Recursos Humanos
1. Camila Pires Cremasco Gabriel - Doutor em Agronomia/Energia na Agricultura e Livre-Docente - Professor Associado (RDIDP) - Atividades: Coordenação do Projeto. Acompanhamento das ações planejamento, implementadas e execução do projeto. Estabelecer todos os Princípios Sustentáveis a serem empregados na Construção do prédio que será a Secretaria do Meio Ambiente. Realizar avaliações do Conforto Térmico do ambiente construído. Realizar avaliações da Eficiência Energética do ambiente construído. - Período dedicado ao projeto: durante a vigência do projeto - Número de horas dedicadas ao projeto: 4 horas semanais
2. Sergio Silva Braga Junior - Doutor em Administração e Livre-Docente

- Professor Associado (RDIDP)
- Atividades: Realizar o estudo dos diversos materiais de princípios sustentáveis para emprego na construção do prédio, bem como sua viabilidade econômica. Realizar o estudo da viabilidade de instalação de um sistema de hidroponia nas imediações do prédio. Analisar a viabilidade de instalação de um sistema de cisterna no prédio.
- Período dedicado ao projeto: durante a vigência do projeto
- Número de horas dedicadas ao projeto: 4 horas semanais

3. Rebeca Delatore Simões

- Doutora em Ciência e Tecnologia de Materiais
- Professor Assistente Doutor (RDIDP)
- Atividades: Realizar testes de resistência de materiais das garrafas PET preenchidas com solo cimento. Realizar avaliações do Conforto Térmico do ambiente construído. Estudar possíveis ações de promoção da educação ambiental nas imediações do prédio.
- Período dedicado ao projeto: durante a vigência do projeto
- Número de horas dedicadas ao projeto: 4 horas semanais

4. Luís Roberto Almeida Gabriel Filho

- Doutor em Agronomia/Energia na Agricultura e Livre-Docente
- Professor Associado (RDIDP)
- Atividades: Realizar o estudo da viabilidade de instalação de um aquecedor solar feito com garrafas PET à ser instalado no prédio ou nas imediações do prédio. Realizar o estudo da viabilidade de instalação de um sistema fotovoltaico no prédio. Realizar avaliações da Eficiência Energética do ambiente construído.
- Período dedicado ao projeto: durante a vigência do projeto
- Número de horas dedicadas ao projeto: 4 horas semanais

5. Mestrando do programa de Pós-Graduação em Agronegócio e Desenvolvimento da FCE/UNESP

6. Doutorando do programa de Pós-Graduação em Agronegócio e Desenvolvimento da FCE/UNESP

4. Cronograma Físico

Atividades	Trimestre							
	1	2	3	4	5	6	7	8
Aquisição dos Materiais para a Construção	x	x						
Construção do Prédio da Secretaria do Meio Ambiente	x	x						
Acompanhamento da obra	x	x						
Avaliação do conforto térmico da construção		x	x	x	x	x	x	x
Avaliação da eficiência energética da construção		x	x	x	x	x	x	x
Avaliação da eficiência hídrica da construção		x	x	x	x	x		
Acompanhamento do projeto	x	x	x	x	x	x	x	x
Realização de atividades voltadas para a Educação Ambiental			x	x	x	x	x	x
Redação do relatório de pesquisa final e submissão de artigos à periódicos nacionais e internacionais								x

5. Cronograma Financeiro

O investimento no projeto que será repassado e gerido pela **FUNDUNESP** é de R\$ 426.800,00:

Construção: R\$ 369.720,00

Despesas operacionais e administrativas da **FUNDUNESP**: R\$ 42.680,00

Bolsas de Pesquisa: R\$ 14.400,00

Estes recursos são provenientes da Prefeitura de Bastos

6. Relatórios

Serão apresentados relatórios à cada 12 meses de execução do projeto.

Nome: Camila Pires Cremasco Gabriel

CPF: 287.744.528-35

Docente Responsável

Nome

CPF

Tecnico Responsável